



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

**PLANO PLURIANUAL DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

**LEI Nº 11.626/2020  
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020 - 2023**



# *Somos todos* **PARAÍBA** Governo do Estado

Governador do Estado da Paraíba  
Vice-Governadora do Estado da Paraíba

Assembleia Legislativa  
Tribunal de Contas do Estado  
Tribunal de Justiça  
Ministério Público do Estado  
Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Secretaria de Estado da Representação Institucional  
Controladoria Geral do Estado  
Secretaria de Estado da Administração  
Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer  
Secretaria de Estado do Governo  
Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal  
Procuradoria Geral do Estado  
Polícia Militar do Estado da Paraíba  
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido  
Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico  
Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba  
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária  
Secretaria de Estado da Saúde  
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano  
Secretaria de Estado da Comunicação Institucional  
Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca  
Secretaria de Estado da Cultura  
Secretaria de Estado da Articulação Política

João Azevêdo Lins Filho  
Ana Lígia Costa Feliciano

Adriano César Galdino de Araújo  
Arnóbio Alves Viana  
Márcio Murilo da Cunha Ramos  
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho  
Ricardo José Costa Souza Barros

Gilmar Martins de Carvalho Santiago  
Marialvo Laureano dos Santos Filho  
Maria Suely Alves de Oliveira Santiago  
Letácio Tenório Guedes Júnior  
Jaqueline Fernandes de Gusmão  
Antonio Hervázio Bezerra Cavalcanti  
Ronaldo Sérgio Guerra Dominoni  
Lídia de Moura Silva Cronemberger  
Ana Claudia Oliveira da Nobrega Vital do Rego  
Fabio Andrade Medeiros  
Cel. PM Euler de Assis Chaves  
Luiz Albuquerque Couto  
Gustavo Costa Feliciano  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Cel. BM Marcelo Augusto de Araújo Bezerra  
Ten. Cel. Sérgio Fonseca de Souza  
Geraldo Antonio de Medeiros  
Jean Francisco Bezerra Nunes  
Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes  
Raimundo Nonato Costa Bandeira  
Deusdete Queiroga Filho  
Efraim de Araújo Moraes  
Damião Ramos Cavalcanti  
João Gonçalves de Amorim Sobrinho



# *Somos todos* **PARAÍBA** Governo do Estado

## EQUIPE TÉCNICA

Diego Serafn Biazon

Álvaro Alexandre dos Santos Paiva

Josilene Silva de Paula Cunha

Ricardo Lavor Cavalcanti

Wilma Lopes Fernandes de Almeida

Maria Luiza Marques Evangelista

José Jakson Amâncio Alves

Agenor Berto Albuquerque da Silva

Chefe de Gabinete

Diretor Executivo de Gestão Estratégica

Diretora Executiva de Programação Orçamentária Estadual – DIPROR

Diretor Executivo do Sistema Estadual de Planejamento - DIPLAN

Gerente Executiva de Programação Orçamentária

Gerente Executiva de Planos e Programas

Gerente Executivo de Desenvolvimento Municipal e Regional

Gerente de Tecnologia da Informação

## ASSESSORIA TÉCNICA

Bismarque Ferreira da Silva

Janayna Maria Carvalho Alves

José Ariosvaldo dos Anjos Aguiar

Josenaldo da Silva Lima

Josival de Freitas Costa

Lívia Maria Amorim do Valle Mello

Maluá Munt Ribas

Maria Arlete de Souza

Maria José de Azevedo

Renan Paz de Lucena

Rosimélia Lima Santos de Araújo

Silvia Carmélia de Medeiros Carvalho

Simone Ana Olimpio

## APOIO TÉCNICO - CODATA

Alex Martins Bezerra

Helder Vieira da Silva

José Neilton Dias de Moraes

Joshua Maia Rodrigues

Lívio Leôncio Ribeiro

Marcelle Batista Martins dos Santos

Marcelo Henrick Ramos Silva

Michel Alessandro Brasil Risucci de França

Ramon Cavalcanti Borges

Tiago Davi Neves de Sousa



**ESTADO DA PARAÍBA**

**Mensagem n.º 035**

**João Pessoa,**

**de setembro de 2019.**

A Sua Excelência o Senhor

**ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)

Senhor Presidente,

Neste nosso primeiro ano de mandato nos coube à elaboração do Plano Plurianual - PPA para o período de 2020-2023, fruto de salutar construção com as Secretarias e Órgãos do Poder Executivo, como também com os outros Poderes e Órgãos Autônomos para elaborarmos a melhor peça orçamentária possível.

Lembramos que o PPA está estabelecido no art. 166, § 1º, da Constituição Estadual. Tal dispositivo determina que a Lei do PPA estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Atendendo ao preceito constitucional acima citado, o PPA foi elaborado tendo como base uma Dimensão Estratégica e uma Dimensão Tática, que trataremos delas mais à frente.

Para o debate e elaboração desta peça orçamentária, utilizamos como base as orientações constantes no nosso Plano de Governo



## ESTADO DA PARAÍBA

registrado junto ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste, elaborado pela SUDENE, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, os Planos Estaduais de cada área envolvida na elaboração do plano, como também contamos com a colaboração da Assembleia Legislativa, através dos documentos produzidos por suas comissões temáticas, do Conselho Regional de Economia, das Demandas extraídas das Audiências do Orçamento Democrático e da expertise da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Agora passaremos a falar mais detalhadamente sobre as dimensões que compuseram a elaboração deste Plano.

a) Dimensão Estratégica: Esta dimensão contempla a Visão de Futuro, os Eixos Estratégicos e as Diretrizes Estratégicas que balizam cada programa temático do plano.

A Visão de Futuro representa onde queremos chegar ao longo dos próximos quatro anos e expressa que queremos ser um Estado reconhecido por atuar forte e cooperativamente na busca da qualidade e excelência dos serviços ofertados. Buscando redimensionar suas estruturas, condutas, modelos e padrões para assegurar uma política de governança capaz de preparar e projetar a Paraíba para integrações sustentáveis nos âmbitos regional, nacional e internacional de modo a ocupar espaço no centro político, econômico e social, através do melhor aproveitamento das suas potencialidades, vocações e talentos.

Os Eixos de Integração definem as principais linhas da atuação governamental e estão definidos em três que seguem abaixo:



## ESTADO DA PARAÍBA

### 1 Paraíba Democrática, Cidadã, Inclusiva e Segura:

- Dispor a Paraíba de formação educacional de qualidade que ajude os cidadãos a adquirir ou aperfeiçoar os conhecimentos e habilidades necessários para explorar oportunidades e participar plenamente da sociedade, criando e ampliando melhores condições, capazes de oferecer um ambiente sócio-educacional que propicie a plena realização dos seus direitos e capacidades, inclusive por meio de escolas qualificadas e seguras e de comunidades e famílias estruturadas, solidárias e coesas;

- Prover a Paraíba de acesso público à saúde, saneamento, tratamento de resíduos sólidos, segurança e mobilidade urbana, fazendo com que a ampliação desses acessos elevem a Paraíba a melhores índices de desenvolvimento humano, além do patamar já atingido, com foco específico na melhoria da oferta e acesso a serviços públicos essenciais, valorizando a sociodiversidade e respeitando os direitos humanos;

- Prover a Paraíba da capacidade de organização das suas secretarias e órgãos, para construção de novas alternativas de viabilidade de fontes de investimento e de otimização das despesas, para aperfeiçoamento dos serviços oferecidos à população, mantendo sempre a transparência e o controle da sociedade sobre a gestão governamental.

### 2 Paraíba Desenvolvida, Sustentável, Integrada e Contemporânea:

- Prover a Paraíba de mecanismos para realizar mudanças e melhorias que levem a aumentar e melhorar a competitividade



## ESTADO DA PARAÍBA

econômica, promovendo um salto de qualidade na base da economia produtiva, buscando a elevação do emprego e renda, além de contribuir para a diminuição da pobreza no nosso estado;

- Prover na Paraíba um conjunto de ações articuladas para proteger o meio ambiente, promovendo o uso sustentável dos recursos naturais, terrestres e marítimos, valorizando a biodiversidade e os recursos hídricos, além de fomentar o turismo, a geração de renda e o emprego para o desenvolvimento sustentável do estado.

### 3 Paraíba Inovadora, Criativa, Inteligente e Estratégica:

- Promover na Paraíba ações estruturantes para preparar e capacitar a implantação de políticas públicas sistêmicas habilitadoras de rotas de desenvolvimento, visando diminuir as desigualdades regionais a partir de conexões com os novos padrões de produção, distribuição e consumo nos diferentes setores da economia com base na inovação.

As Diretrizes Estratégicas norteiam as principais agendas que o estado deve seguir para os próximos quatro anos e estão definidas em doze, que seguem abaixo:

I. Aprimorar a gestão pública com vistas à otimização dos serviços e dos gastos públicos, fortalecendo o controle social sobre a gestão governamental, mediante o aperfeiçoamento das estruturas e mecanismos de governança e transparência pública;

II. Estimular e apoiar a criação de ambientes inovadores regionais conforme as vocações, ativos e arranjos produtivos locais;



### ESTADO DA PARAÍBA

III. Fomentar a gestão hídrico-ambiental com o aperfeiçoamento dos serviços públicos essenciais com destaque para abastecimento, saneamento e tratamento de resíduos sólidos;

IV. Dotar o estado de obras de infraestrutura e habitação de qualidade, com vista à melhoria das condições de vida da população urbana e rural;

V. Garantir uma política de segurança pública responsável, eficaz e cidadã;

VI. Garantir educação pública inclusiva, equitativa e de qualidade em todos os níveis;

VII. Fortalecer a gestão e a cooperação entre os entes do sistema, com vistas a garantir o acesso, a integralidade e a qualidade dos serviços ofertados a população;

VIII. Fortalecer a rede de assistência e proteção, garantindo os direitos à justiça e inclusão social;

IX. Proporcionar meios de acesso e difusão da cultura, do turismo, do esporte e da preservação do patrimônio histórico-cultural paraibano, como forma de desenvolvimento local e regional;

X. Articular políticas públicas desenvolvendo ações, que integrem os jovens ao desenvolvimento social e econômico da Paraíba;

XI. Ampliar ações de ciência e tecnologia, potencializando os setores da economia e da gestão, através da estruturação de ambientes de inovação;

XII. Garantir o equilíbrio fiscal e melhorar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.



## ESTADO DA PARAÍBA

b) Dimensão Tática: Nesta dimensão estão contemplados os Programas Temáticos, com seus Indicadores, Objetivos, Metas e Iniciativas, conforme discriminados e quantificados a seguir:

Título	Programa	Poder/Órgão Autônomo	Indicadores	Objetivos	Metas	Iniciativas
Gestão Dinâmica e Eficiente	5001	Executivo	05	10	45	85
Economia Sustentável e Competitiva	5002	Executivo	43	07	93	61
Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento	5003	Executivo	05	07	40	71
Infraestrutura Integrada, Diversificada e Dinâmica	5004	Executivo	03	03	15	17
Paraíba mais Segura	5005	Executivo	02	09	25	96
Educação para Crescer	5006	Executivo	34	08	37	39
Saúde Integral	5007	Executivo	20	11	75	70
Assistência Social, Direitos Humanos e Proteção Social	5008	Executivo	14	06	14	46
Cultura, Turismo e Esporte e Lazer	5009	Executivo	07	09	36	72
Pacto pela Juventude	5010	Executivo	03	02	03	7
Ciência, Tecnologia e Estímulo a Inovação	5011	Executivo	03	01	16	12
Defesa dos Interesses Transindividuais	5056	Ministério Público	05	04	06	07
<b>Título</b>	<b>Programa</b>	<b>Poder/Órgão Autônomo</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Objetivos</b>	<b>Metas</b>	<b>Iniciativas</b>
Acompanhamento, Fiscalização e Controle da Gestão	5072	Tribunal de Contas	06	01	02	08



### ESTADO DA PARAÍBA

Assistência Jurídica, Multidisciplinar, Integral e Gratuita aos Necessitados	5158	Defensoria Pública	05	01	04	14
Processo Judiciário	5244	Tribunal de Justiça	05	01	05	12
Apoio ao Exercício do Mandato Parlamentar	5286	Assembleia Legislativa	03	01	02	02
Modernização da Gestão Fiscal do Estado	5292	Executivo	02	01	02	05
Segurança Hídrica	5293	Executivo	03	02	02	07
Paraíba Rural Sustentável	5294	Executivo	04	01	08	04
Promoção da Equidade de Gênero, Racial e de Direitos LGBTQI+ Para Garantia da Cidadania	5296	Executivo	11	01	04	15

Além dos Programas Temáticos, relacionados acima, o PPA ainda apresenta o Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Estado, no seu valor global.

Dentro desses programas estão distribuídos os valores do Poder Executivo, contemplando as suas Secretarias e Órgãos, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Depois dos esclarecimentos de como se deu a elaboração do PPA 2020-2023, passemos a discorrer sobre aspectos econômicos do nosso estado.



## ESTADO DA PARAÍBA

1. Somos um dos sete Estados da federação que possuem Raiting B, na avaliação do Tesouro Nacional;
2. Possuímos a sexta menor Dívida Pública do País, conforme avaliação do Tesouro Nacional;
3. O nosso PIB está em constante crescimento, acima da média nacional, passando inclusive o nosso Estado vizinho do Rio Grande Norte;
4. Na geração de Emprego e Renda, continuamos com crescimento positivo, chegando a gerar 1870 novas vagas de emprego, no mês de agosto de 2019, valor maior do que o mesmo período do ano anterior que foi de 1353, segundo a CAGED do Ministério da Economia;
5. Continuamos honrando todas as despesas com Salários, dentro do mês trabalhado, pagando os Duodécimos e Precatórios em dia e ainda estamos conseguindo realizar investimentos para a população do estado.

Para manutenção deste cenário interno foram utilizadas as seguintes bases econômicas para os valores propostos para os anos de 2021 a 2023.

	2019	2020	2021	2022	2023
IPCA (%)	3,44	3,80	3,75	3,50	3,50
PIB (% de crescimento)	0,87	2,00	2,50	2,50	2,50

Fonte: Boletim FOCUS - 20/09/2019

Após o relato sobre a forma como foi elaborado o PPA e do aspecto econômico em que se encontra o Estado, encerramos informando que este Projeto de Lei é acompanhado de dois anexos, onde detalha-se a previsão de valores para cada Poder ou Órgão Autônomo no PPA 2020-2023.



**ESTADO DA PARAÍBA**

Atendidos, então, os requisitos legais e o notório interesse público com que se reveste a matéria objeto de Projeto de Lei, na certeza do apoio e compreensão de todos os membros da augusta de casa de Eptácio Pessoa, solicito a análise, nos termos constitucionais e regimentais, no Processo Legislativo da matéria que ora submeto a esse colegiado.

Por oportuno, colho o ensejo, para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como o respeito que a Casa de Eptácio Pessoa, pela importância e relevo, é merecedora.

Atenciosamente.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data  
15/01/2020  
Carla Luciana Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 11.626 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Institui o Plano Plurianual do Estado da  
Paraíba para o período 2020-2023.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Do Planejamento Governamental e do Plano Plurianual**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Estado da Paraíba - PPA 2020-2023, em cumprimento ao disposto no art. 166, inciso I e § 1º, da Constituição Estadual.

**Art. 2º** O planejamento governamental é o mecanismo que, a partir de diagnósticos, estudos prospectivos e demandas sociais, orienta as escolhas de políticas públicas e enseja o exercício da democracia participativa.

**Art. 3º** O PPA 2020-2023 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas para viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável, tendo como referência as Orientações Estratégicas de Governo - OEG.

**Art. 4º** O PPA 2020-2023 tem como princípios norteadores:

I - aprimorar a gestão pública com vistas à otimização dos serviços e dos gastos públicos, fortalecendo o controle social sobre a gestão governamental, mediante o aperfeiçoamento das estruturas e mecanismos de governança e transparência pública;

II - estimular e apoiar a criação de ambientes inovadores regionais conforme as vocações, ativos e arranjos produtivos locais;



## ESTADO DA PARAÍBA

III - fomentar a gestão hídrico-ambiental com o aperfeiçoamento dos serviços públicos essenciais com destaque para abastecimento, saneamento e tratamento de resíduos sólidos;

IV - dotar o estado de obras de infraestrutura e habitação de qualidade, com vista à melhoria das condições de vida da população urbana e rural;

V - garantir uma política de segurança pública responsável, eficaz e cidadã;

VI - garantir educação pública inclusiva, equitativa e de qualidade em todos os níveis;

VII - fortalecer a gestão e a cooperação entre os entes do sistema, com vistas a garantir o acesso, a integralidade e a qualidade dos serviços ofertados a população;

VIII - fortalecer a rede de assistência e proteção, garantindo os direitos à justiça e inclusão social;

IX - proporcionar meios de acesso e difusão da cultura, do turismo, do esporte e da preservação do patrimônio histórico-cultural paraibano, como forma de desenvolvimento local e regional;

X - articular políticas públicas desenvolvendo ações, que integrem os jovens ao desenvolvimento social e econômico da Paraíba;

XI - ampliar ações de ciência e tecnologia, potencializando os setores da economia e da gestão, através da estruturação de ambientes de inovação;

XII - garantir o equilíbrio fiscal e melhorar a qualidade e eficiência dos serviços públicos;

XIII - monitorar e avaliar indicadores e metas do pacto global, agenda – ODS – 2030.

## CAPÍTULO II

### Da Estrutura e Organização do Plano

**Art. 5º** O PPA 2020-2023 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

**Art. 6º** Para fins desta Lei entende-se:

I - Programa Temático: conjunto de Projetos e Processos organizados sob a lógica de temas e resultados comuns, com vinculação aos Eixos de Desenvolvimento, Crescimento e Gestão, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos e resultados finalísticos do Governo;



## ESTADO DA PARAÍBA

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

**Parágrafo único.** Não integram o PPA 2020-2023 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

**Art. 7º** O Programa Temático é composto por Contextualização, Indicadores, Valor Global, Objetivos e Iniciativas.

§ 1º A Contextualização é interpretação ou análise de uma questão ou assunto tendo em conta o contexto em que está inserido, abordando interpretação objetiva e sintética da temática tratada.

§ 2º Os Indicadores são instrumentos de gestão essenciais nas atividades de monitoramento e avaliação do Governo, assim como seus Programas, Projetos, Processos e Políticas, pois permitem acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorar qualidade, corrigir problemas e inferir necessidades de mudança.

§ 3º O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos relacionados ao Programa Temático no período do Plano. O PPA trará a indicação do valor destinado aos programas para o ano de 2020, e o valor total para o triênio 2021-2023, completando o quadriênio.

§ 4º Os Objetivos são resultados prioritários, formulados em termos qualitativos e/ou quantitativos, que devem ser alcançados ou mantidos pelo Governo no horizonte do Plano Estratégico de longo prazo.

§ 5º A Iniciativa é um atributo do Programa Temático que norteia a atuação governamental e estabelece um elo entre o Plano e o Orçamento, com a finalidade de declarar as entregas à sociedade de bens e serviços, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e outras ações institucionais e normativas.

§ 6º A apresentação do atributo indicador é facultativo nos Programas Temáticos Setoriais dos outros poderes.



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 8º** Compõem o PPA 2020-2023 o Anexo I - Programas Temáticos e o Anexo II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

### CAPÍTULO III

#### Da Integração com os Orçamentos do Estado

**Art. 9º** Os Programas Temáticos Setoriais constantes do PPA 2020-2023 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Para os Programas Temáticos Setoriais, cada Iniciativa estará vinculada a uma ação orçamentária.

**Art. 10.** O Valor Global dos Programas e as Metas não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

**Art. 11.** Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2020-2023, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

### CAPÍTULO IV

#### Da Gestão do Plano

#### SEÇÃO I

#### Aspectos Gerais

**Art. 12.** A governança do PPA 2020-2023 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução dos seus objetivos e metas, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas;

e



## ESTADO DA PARAÍBA

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2020-2023.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2020-2023.

**Art. 13.** A gestão do PPA 2020-2023 observará os princípios de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade, e compreenderá implementação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano.

**Art. 14.** Os contratos de desempenho de que trata o § 8º do art. 37 da Constituição Federal deverão observar as metas definidas no Anexo I desta Lei e no respectivo planejamento estratégico institucional.

### SEÇÃO II

#### Do Monitoramento e Avaliação

**Art. 15.** O monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

**Art. 16.** A avaliação do PPA 2020-2023 consiste na análise dos Programas Temáticos Setoriais através de sua execução orçamentária e financeira, de forma a fornecer subsídios para ajustes que vierem a se fazer necessário em sua implementação.

**Art. 17.** O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas pelo Ente Nacional e os Entes Sub-nacionais - estados e municípios.

**Art. 18.** O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2020-2023 mediante a participação de lideranças nas etapas do Ciclo Anual do Orçamento Democrático do Estado, assim como de representações de setores e segmentos específicos em outras instâncias de governança.



## ESTADO DA PARAÍBA

### CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

**Art. 19.** Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 166 da Constituição Estadual, as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, para o período 2020-2023, está incluído no Valor Global dos Programas.

**Parágrafo único.** A lei orçamentária anual e as leis de créditos adicionais detalharão, em seus anexos, os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

**Art. 20.** Considera-se revisão do PPA-2020-2023 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei.

§ 2º Os Projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático deverão conter os seus atributos e as ações orçamentárias que o integrem.

§ 3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I - alterar o Valor Global do Programa; e,  
II - incluir, excluir ou alterar Iniciativas que resultem em ações orçamentárias.

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I - Indicador;  
II - Órgão Responsável; e



ESTADO DA PARAÍBA

III - Iniciativas que não demandem recursos orçamentários para sua execução.

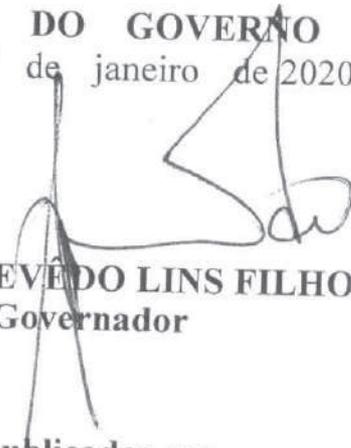
§ 6º Os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, somente poderão ser incluídos, excluídos e modificados por Lei de alteração do PPA.

**Art. 21.** De modo a fortalecer a governança pública, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional devem promover o alinhamento contínuo entre os instrumentos de planejamento sob sua responsabilidade.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades deverão elaborar ou atualizar seu planejamento estratégico institucional, de forma alinhada ao PPA e a outros planos, estratégias e prioridades de governo.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de janeiro de 2020; 132º da Proclamação  
da República.

  
**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador

**Obs.: Os anexos desta lei serão publicados em suplemento desta edição do DOE.**



GOVERNO DA PARAÍBA

Veto, para os devidos fins, que este  
DOCUMENTO foi publicado no D O E  
Nesta Data, 17/10/2020  
Vera Lucia Sa  
Secretaria Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governador

## VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

No uso das atribuições que me conferem os arts. 65, § 1º, e 86, V, da Constituição Estadual, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 1.070/2020, que institui o Plano Plurianual do Estado da Paraíba para o período 2020-2023.

Como justificativa do veto, utilizarei as razões que me foram apresentadas pelo relatório técnico da Diretoria Executiva de Programação Orçamentária Estadual (DIPROR) e da Diretoria Executiva do Sistema Estadual de Planejamento (DIPLAN) da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Objetivando facilitar a identificação dos dispositivos vetados, as razões dos vetos mencionarão os números das emendas. Assim sendo, ficam vetadas as alterações introduzidas no PL nº 1.070/2019 pelas seguintes emendas:

### Emenda nº 01

A **Emenda ao Anexo nº 01** propõe incluir a meta “04PH – Formar juízes ingressos em concursos para o exercício da magistratura, tendo como órgão responsável a Justiça Comum”. A emenda, de iniciativa parlamentar, acrescenta ao Programa 5244 a meta para o Poder Judiciário de formar 20 (vinte) juízes já em 2020 e que nos demais anos a meta de formação de juízes é zero. Penso que a definição do quantitativo de juízes a serem formados e em que período/ano fazer, deve ficar a cargo da conveniência e oportunidade do próprio Poder Judiciário.

### Emenda nº 02

A **Emenda ao Anexo nº 02** propõe incluir a meta “Criar plataforma de monitoramento a avaliação de indicadores e metas do ODC - 2030”. O veto se impõe por erro técnico na determinação de criação de 223 plataformas para cada ano do Plano Plurianual 2020-2023.

### Emenda nº 04

A **Emenda ao Anexo nº 04** propõe incluir a meta “Implantação de programa Habitacional semelhante ao Programa Minha Casa Minha Vida, ampliando a



## GOVERNO DA PARAÍBA

faixa de atendimento as pessoas, abrangendo o rendimento de R\$ 1.200,00 a R\$ 4.000,00". O veto se impõe por erro técnico, na propositura de Criação de Programa de Governo através de meta de PPA, além da necessidade de projeto de lei específico para criação de programas governamentais.

### **Emendas nº 05**

A **Emenda ao Anexo nº 05** propõe Incluir a meta específica "Ampliar a aquisição de livros para pesquisa e ensino no Campus da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)". O veto se impõe pelo fato de que Meta Específica deve ser incluída na Lei Orçamentária Anual e não no Plano Plurianual.

### **Emendas nº 06**

A **Emenda ao Anexo nº 06** propõe incluir a meta específica "Capacitação dos profissionais da área de segurança pública no combate a prevenção de Drogas e Criação da Patrulha PROERD, com o objetivo específico de realização de cursos de prevenção ao uso de Drogas em Escolas Públicas no Estado da Paraíba". O veto se impõe pelo fato de que meta específica deve ser incluída na Lei Orçamentária Anual e não no Plano Plurianual, além da Patrulha PROERD já existir no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

### **Emendas nº 07**

A **Emenda ao Anexo nº 07** propõe incluir a meta específica "Ampliar os serviços do Procon-PB, criando e reativando núcleo de atendimento no Estado da Paraíba". O veto se impõe pelo fato de que meta específica deve ser incluída na Lei Orçamentária Anual e não no Plano Plurianual.

### **Emendas nº 08**

A **Emenda ao Anexo nº 08** propõe incluir a meta específica "Institucionalização do Movimento Paraíba Sem Drogas junto as ações do Sistema de Defesa Social do Estado da Paraíba". O veto se impõe pelo fato de que meta específica deve ser incluída na Lei Orçamentária Anual e não no Plano Plurianual, além da necessidade de projeto de Lei específico para institucionalização de políticas públicas estaduais.

### **Emendas nº 09**

A **Emenda ao Anexo nº 09** propõe incluir a meta específica "Ampliação de bolsas de incentivo ao esporte nas escolas públicas no Estado da Paraíba". O



GOVERNO DA PARAÍBA

veto se impõe pelo fato de que meta específica deve ser incluída na Lei Orçamentária Anual e não no Plano Plurianual.

**Emendas nº 10**

A **Emenda ao Anexo nº 10** propõe incluir a meta específica “Ampliação das campanhas para doação de sangue no Estado da Paraíba”. O veto se impõe pelo fato de que meta específica deve ser incluída na Lei Orçamentária Anual e não no Plano Plurianual.

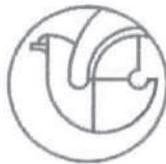
**Emendas nº 11**

A **Emenda ao Anexo nº 11** propõe incluir a meta “Ampliar o quadro de efetivo da Polícia Militar do Estado da Paraíba”. O veto se impõe pelo fato de contrariar o disposto no inciso I do art. 63 da Constituição Estadual.

Senhor Presidente, são essas as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto nº 1.070/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 14 de janeiro de 2020.

  
**JOÃO AZENEDO LINS FILHO**  
Governador



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA



CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 11.626  
AUTÓGRAFO Nº 390/2019  
PROJETO DE LEI Nº 1.070/2019  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**VETO PARCIAL**

João Pessoa, 14/01/2020

Institui o Plano Plurianual do Estado da Paraíba para o período 2020-2023.

João Azevêdo Lins Filho  
Governador

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

## CAPÍTULO I

### Do Planejamento Governamental e do Plano Plurianual

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Estado da Paraíba - PPA 2020-2023, em cumprimento ao disposto no art. 166, inciso I e § 1º, da Constituição Estadual.

**Art. 2º** O planejamento governamental é o mecanismo que, a partir de diagnósticos, estudos prospectivos e demandas sociais, orienta as escolhas de políticas públicas e enseja o exercício da democracia participativa.

**Art. 3º** O PPA 2020-2023 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas para viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável, tendo como referência as Orientações Estratégicas de Governo - OEG.

**Art. 4º** O PPA 2020-2023 tem como princípios norteadores:

I - aprimorar a gestão pública com vistas à otimização dos serviços e dos gastos públicos, fortalecendo o controle social sobre a gestão governamental, mediante o aperfeiçoamento das estruturas e mecanismos de governança e transparência pública;

II - estimular e apoiar a criação de ambientes inovadores regionais conforme as vocações, ativos e arranjos produtivos locais;

III - fomentar a gestão hídrico-ambiental com o aperfeiçoamento dos serviços públicos essenciais com destaque para abastecimento, saneamento e tratamento de resíduos sólidos;

IV - dotar o estado de obras de infraestrutura e habitação de qualidade, com vista à melhoria das condições de vida da população urbana e rural;

V - garantir uma política de segurança pública responsável, eficaz e cidadã;

VI - garantir educação pública inclusiva, equitativa e de qualidade em todos os níveis;

VII - fortalecer a gestão e a cooperação entre os entes do sistema, com vistas a garantir o acesso, a integralidade e a qualidade dos serviços ofertados a população;

VIII - fortalecer a rede de assistência e proteção, garantindo os direitos à justiça e inclusão social;

IX - proporcionar meios de acesso e difusão da cultura, do turismo, do esporte e da preservação do patrimônio histórico-cultural paraibano, como forma de desenvolvimento local e regional;

X - articular políticas públicas desenvolvendo ações, que integrem os jovens ao desenvolvimento social e econômico da Paraíba;

XI - ampliar ações de ciência e tecnologia, potencializando os setores da economia e da gestão, através da estruturação de ambientes de inovação;

XII - garantir o equilíbrio fiscal e melhorar a qualidade e eficiência dos serviços públicos;

XIII - monitoramento e avaliação dos indicadores e metas do pacto global, agenda - ODS - 2030.

## CAPÍTULO II

### Da Estrutura e Organização do Plano

**Art. 5º** O PPA 2020-2023 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

**Art. 6º** Para fins desta Lei entende-se:

I - Programa Temático: conjunto de Projetos e Processos organizados sob a lógica de temas e resultados comuns, com vinculação aos Eixos de Desenvolvimento, Crescimento e Gestão, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos e resultados finalísticos do Governo;

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

**Parágrafo único.** Não integram o PPA 2020-2023 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

**Art. 7º** O Programa Temático é composto por Contextualização, Indicadores, Valor Global, Objetivos e Iniciativas.

**§ 1º** A Contextualização é interpretação ou análise de uma questão ou assunto tendo em conta o contexto em que está inserido, abordando interpretação objetiva e sintética da temática tratada.

**§ 2º** Os Indicadores são instrumentos de gestão essenciais nas atividades de monitoramento e avaliação do Governo, assim como seus Programas, Projetos, Processos e Políticas, pois permitem acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorar qualidade, corrigir problemas e inferir necessidades de mudança.

**§ 3º** O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos relacionados ao Programa Temático no período do Plano. O PPA trará a indicação do valor destinado aos programas para o ano de 2020, e o valor total para o triênio 2021-2023, completando o quadriênio.

4

§ 4º Os Objetivos são resultados prioritários, formulados em termos qualitativos e/ou quantitativos, que devem ser alcançados ou mantidos pelo Governo no horizonte do Plano Estratégico de longo prazo.

§ 5º A Iniciativa é um atributo do Programa Temático que norteia a atuação governamental e estabelece um elo entre o Plano e o Orçamento, com a finalidade de declarar as entregas à sociedade de bens e serviços, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e outras ações institucionais e normativas.

§ 6º A apresentação do atributo indicador é facultativo nos Programas Temáticos Setoriais dos outros poderes.

Art. 8º Compõem o PPA 2020-2023 o Anexo I - Programas Temáticos e o Anexo II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

### **CAPÍTULO III** **Da Integração com os Orçamentos do Estado**

Art. 9º Os Programas Temáticos Setoriais constantes do PPA 2020-2023 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Para os Programas Temáticos Setoriais, cada Iniciativa estará vinculada a uma ação orçamentária.

Art. 10. O Valor Global dos Programas e as Metas não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 11. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2020-2023, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

### **CAPÍTULO IV** **Da Gestão do Plano**

#### **SEÇÃO I** **Aspectos Gerais**

Art. 12. A governança do PPA 2020-2023 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução dos seus objetivos e metas, buscando o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2020-2023.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2020-2023.



A handwritten signature or mark, possibly initials, located at the bottom right of the page.

**Art. 13.** A gestão do PPA 2020-2023 observará os princípios de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade, e compreenderá implementação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano.

**Art. 14.** Os contratos de desempenho de que trata o § 8º do art. 37 da Constituição Federal deverão observar as metas definidas no Anexo I desta Lei e no respectivo planejamento estratégico institucional.



## SEÇÃO II Do Monitoramento e Avaliação

**Art. 15.** O monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

**Art. 16.** A avaliação do PPA 2020-2023 consiste na análise dos Programas Temáticos Setoriais através de sua execução orçamentária e financeira, de forma a fornecer subsídios para ajustes que vierem a se fazer necessário em sua implementação.

**Art. 17.** O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas pelo Ente Nacional e os Entes Subnacionais - estados e municípios.

**Art. 18.** O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2020-2023 mediante a participação de lideranças nas etapas do Ciclo Anual do Orçamento Democrático do Estado, assim como de representações de setores e segmentos específicos em outras instâncias de governança.

## CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

**Art. 19.** Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 166 da Constituição Estadual, as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, para o período 2020-2023, está incluído no Valor Global dos Programas.

**Parágrafo único.** A lei orçamentária anual e as leis de créditos adicionais detalharão, em seus anexos, os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

**Art. 20.** Considera-se revisão do PPA-2020-2023 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei.

§ 2º Os Projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa automático deverão conter os seus atributos e as ações orçamentárias que o integrem.

§ 3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de ativos, Iniciativas e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

- I - alterar o Valor Global do Programa; e,
- II - incluir, excluir ou alterar Iniciativas que resultem em ações orçamentárias.



§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I - Indicador;
- II - Órgão Responsável; e
- III - Iniciativas que não demandem recursos orçamentários para sua execução.

§ 6º Os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, somente poderão ser incluídos, excluídos e modificados por Lei de alteração do PPA.

**Art. 21.** De modo a fortalecer a governança pública, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional devem promover o alinhamento contínuo entre os instrumentos de planejamento sob sua responsabilidade.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades deverão elaborar ou atualizar seu planejamento estratégico institucional, de forma alinhada ao PPA e a outros planos, estratégias e prioridades de governo.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 17 de dezembro de 2019.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

A large, stylized handwritten signature in black ink, overlapping the printed name and title of the President.



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

# PLANO PLURIANUAL DO ESTADO DA PARAÍBA

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020 - 2023

## ANEXO I

PROGRAMAS TEMÁTICOS



**PROGRAMA: 5072 - Acompanhamento, Fiscalização e Controle da Gestão**

INDICADORES	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Cidadão Capacitado	unidade	31/07/2019	100,00
Contas de Gestão e Governo acompanhados	unidade	31/07/2019	452,00
Processo Julgado	unidade	31/07/2019	4.500,00
Recursos Públicos Acompanhados e Fiscalizados	reais	31/07/2019	18.000.000.000,00
Servidor Capacitado	unidade	31/07/2019	300,00
Servidores Públicos Capacitados	unidade	31/07/2019	300,00

Esfera	Valor 2020 (mil R\$)	Valor 2021-2023 (mil R\$)
<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>	<b>2.252</b>	<b>7.258</b>
Despesas Correntes	1.772	5.711
Despesas de Capital	480	1.547
<b>Valores Globais</b>	<b>2.252</b>	<b>7.258</b>
	<b>9.510</b>	

**OBJETIVO:** 1223 - Exercer o acompanhamento, a orientação, o controle e a fiscalização da gestão dos recursos públicos com fidelidade aos princípios constitucionais, buscando corresponder às demandas da sociedade.

**Órgão Responsável:** Tribunal de Contas do Estado

**Metas 2020-2023**

- 04BS - Acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos públicos

**Órgão responsável:** Tribunal de Contas do Estado

**Regionalização da Meta**

Tipo Região	Região Geoadministrativa	Unidade de Medida	Meta Prevista P/ Ano 1	Meta Prevista P/ Ano 2	Meta Prevista P/ Ano 3	Meta Prevista P/ o Final do PPA
Estado		bilhão de reais	18	18	18	72

- 04PQ - Fomentar a criação Consórcio intermunicipal de desenvolvimento urbano

**Órgão responsável:** Tribunal de Contas do Estado

**Regionalização da Meta**

Tipo Região	Região Geoadministrativa	Unidade de Medida	Meta Prevista P/ Ano 1	Meta Prevista P/ Ano 2	Meta Prevista P/ Ano 3	Meta Prevista P/ o Final do PPA
Estado		Unidade	2	2	2	10

**Iniciativas**

- 1059 - Adequação, Modernização e Inovação do Tribunal de Contas do Estado
- 1082 - Defesa do Estatuto da Cidade - DECIDE

- 1648 - Voluntários do Controle Externo
- 1776 - Adequação e Modernização do Tribunal de Contas do Estado
- 2097 - Fiscalização, Acompanhamento e Controle Externo
- 2870 - Formação e Capacitação de Agentes Públicos
- 4317 - Capacitação de Agentes Públicos
- 4527 - Fiscalização, Acompanhamento e Controle da Gestão